

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 11/09/90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

11/09/90

NÚMERO

1599/90

DE: 1170:

CODIGO:

Secretaria 2PL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 107/90

INICIATIVA:

EDIL LEONILDA GAVA BARROS

HISTÓRICO:

Simplifica exigência de documentos no Município de Cach^o de Itapemirim.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Santório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

1ª discussão em 16.10.90
Retirado a pedido da
hora, em 22-10-90
quiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM--ESTADO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 107/90.

Simplifica exigência de documentos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES), faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica abolida, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, a exigência de apresentação dos seguintes atestados, aceitando-se, em substituição, a declaração do interessado ou procurador bastante:

- I - atestado de vida;
- II - atestado de residência;
- III - atestado de pobreza;
- IV - atestado de dependência econômica;
- V - atestado de idoneidade moral;
- VI - atestado de bons antecedentes.

Art. 2º - Fica vedado às Empresas Permissionárias de Serviços Municipais a exigência de quaisquer comprovantes que atestem residência, tais como, conta de luz, telefone, água e recibo de aluguel de imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1.990.

Leonilda Gava Barros

Leonilda Gava Barros
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

Há alguns anos atrás o Brasil adotou o célebre programa de desburocratização, que agora é recobrado com o nome de desregulamentação.

É que há um consenso a respeito do excesso de exigências burocráticas na área administrativa, que emperra a máquina estatal e dificulta a vida dos cidadãos.

Reconhece-se que é preciso redefinir o papel do Estado, reduzindo sua interferência na vida das pessoas, das empresas e instituições.

Na busca desses objetivos, a Municipalidade não pode faltar com a sua contribuição, procurando facilitar o quanto puder a vida do cidadão, que é, em última análise, o contribuinte do erário público.

Vamos todos tentar inverter o princípio vigente no Brasil de que todos são desonestos, até prova em contrário.

Não, em Cachoeiro todos devem ser considerados honestos, até prova em contrário.

Solicitamos o apoio de todos os ilustres colegas Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
11/09/90	1599/90
DESTINO:	CODIGO
Secretaria 2PL-313/CM	

Leonilda Gava Barros
Leonilda Gava Barros
Vereadora

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 11/09/90

(Rubrica do Presidente)

Recebido a pedido da autora em 22-10-90

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

Para relatar:

Sala das Comissões: _____/_____/19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 107/90

INICIATIVA: Vereadora Leonilda Gava Barros

RELATOR: Vereador Manoel Paiva de Amorim

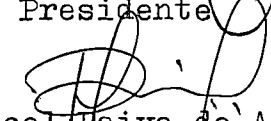
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a referida matéria já se encontra regulamentada pelo Programa Nacional de Desburocratização, através dos Decretos nºs 83.740, 83.785 e 84.585.

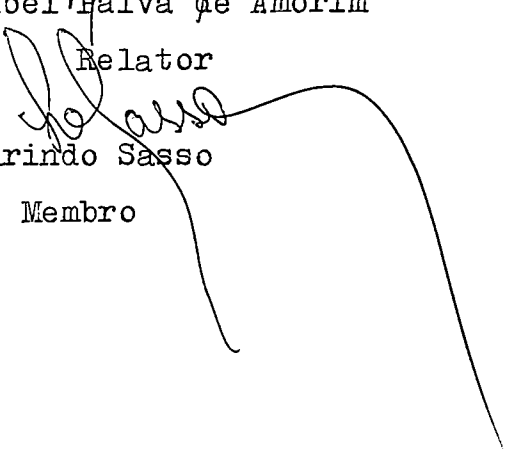
Sala das Comissões, 1º de outubro de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro